



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: MARIA VANDERLUCIA FELIPE

FUNÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORTELARIA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Cópia da proposta de preços apresentada pelo prestador de serviços;
- 2) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do prestador de serviços;
- 3) MINUTA CONTRATUAL.

JUSTIFICATIVA:

A Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem tem por objetivo atender as necessidades de acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores da secretaria de saúde do município de pedra branca.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DURAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato vigorará até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, sendo que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

O contrato será firmado com **FRANCISCO MEDEIROS**, inscrita no CNPJ n.º 35.364.969/0001-26, com sede na Rua Fortunato Silva, 36, Centro de Pedra Branca/CE, no valor global de R\$ 3.390,00 (Três mil, trezentos e noventa reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão	05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0501- SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	0501.10.122.0037.2.018 Manutenção das atividades gerais da secretaria
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	Próprios

Assim, encaminhamos o presente projeto básico para a Comissão de Licitação para a abertura de processo de dispensa de licitação para a realização do contrato, de acordo com a legislação pertinente à matéria.

PEDRA BRANCA-CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.


MARIA VANDERLUCIA FELIPE
SECRETARIA DE SAÚDE